



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### LEI Nº 11.406, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia dos Mestres da Cultura e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Fortaleza o Dia dos Mestres da Cultura.

*Parágrafo único.* A data 21 de maio será incluída no Calendário Oficial do Município de Fortaleza, como o Dia dos Mestres da Cultura.

**Art. 2º** O Dia dos Mestres da Cultura terá como finalidade abordar ou desenvolver as seguintes ações:

I — promover debates, palestras e eventos, a fim de esclarecer a população da importância dos mestres da cultura para a cidade de Fortaleza;

II — divulgar e estimular a implementação de políticas públicas que fomentem a cultura local;

III — reconhecer e valorizar o patrimônio cultural da cidade;

IV — incentivar a participação popular nos processos de gestão e institucionalidade da cultura do Município;

V — democratizar o acesso à produção e à fruição da cultura local;

VI — fortalecer o sistema municipal de cultura, com a participação efetiva das comunidades de diversos bairros;

VII — estimular o diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes e os produtores da cultura, com ênfase no planejamento e na execução, visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura local;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

VIII — incentivar a formação de profissionais ligados à arte e à cultura;

IX — garantir a inclusão de manifestações culturais do Município nos espaços de educação formal e informal;

X — incentivar a participação popular nos processos de reconhecimento do patrimônio cultural fortalezense;

XI — estimular o protagonismo na arte e na cultura, a partir do fomento a ideias e práticas inovadoras.

§ 1º As ações poderão ser realizadas na semana que registrar a data 21 de maio.

§ 2º VETADO.

**Art. 3º VETADO.**

**Art. 4º VETADO.**

**Art. 5º VETADO.**

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal de Fortaleza regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**

Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número D5LHYWVC  
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2783198 e código D5LHYWVC

**ASSINADO POR:**

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897367 em 01/11/2023